



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Publicado no Diário da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

RESOLUÇÃO N° 002/2011

**DISPÕE SOBRE O CONTROLE INTERNO
DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Rodrigo Rondelli
Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade considerando o que dispõe os artigos 31, 37, 70 e 74 da Constituição Federal e os artigos 29, 70 e 76 da Constituição Estadual, faz saber que o Plenário aprovou e eu, *Gervasio Paulo Madalon*, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica criado a Coordenação de Controle Interno da Câmara Municipal de Santa Teresa, que tem como objetivo básico desenvolver procedimentos próprios de verificação analítica de finanças e contabilidade; orientar os gestores e funcionários em geral quanto às exigências legais no trato com os registros financeiros e formalização documental e prestar assessoria sobre o campo de sua competência.

Art. 2º - O titular da Coordenação de Controle Interno, denominado Controlador Geral, cargo de provimento em comissão, é de livre escolha e nomeação do Presidente da Câmara Municipal e deverá ter formação de nível superior em Ciências Contábeis, ou Administração, ou Economia, ou em Direito.

Art. 3º - Compete ao Controlador Geral:

- I - participar da elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal;
- II - acompanhar a execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal;
- III - avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;
- IV - fiscalizar e avaliar os resultados, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos;
- V - avaliar os custos das obras e serviços realizados pela Câmara Municipal de Santa Teresa;



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

- VI - apreciar e submeter ao Presidente do Legislativo Municipal, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Administração do Legislativo;
- VII - elaborar o relatório do controle orçamentário, financeiro e patrimonial;
- VIII - zelar pela organização e manutenção atualizada dos dados pertinentes aos valores e bens públicos afetos ao Legislativo, compreendendo o controle do almoxarifado, patrimônio, abastecimento, manutenção dos veículos, diárias, obras e convênios;
- IX - realizar, quando necessárias, auditorias contábil, financeira, orçamentária; patrimonial, administrativa e de pessoal;
- X - acompanhar a observância dos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e acompanhar a elaboração e publicação dos relatórios de Gestão Fiscal;
- XI - supervisionar e avaliar a elaboração e a execução de contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, firmados pela Câmara Municipal;
- XII - supervisionar e avaliar os processos de licitação, de sua dispensa ou inexigibilidade, e a respectiva execução contratual;
- XIII - realizar auditorias, se necessárias, em quaisquer atos que originem despesas para a Câmara Municipal;
- XIV - orientar, quando necessário, os gestores do Poder Legislativo Municipal sobre imprecisões e erros de procedimentos;
- XV - orientar e acompanhar, quando necessária, a adequação das informações geradas pelos sistemas informatizados da Câmara Municipal;
- XVI - proceder, quando necessário, ao exame das folhas de pagamento dos parlamentares, servidores ativos e inativos, assim como pensionistas;
- XVII - verificar os atos de aposentadoria;
- XVIII - apreciar relatório por ocasião do encerramento do exercício sobre as contas e balanço geral do Legislativo;
- XIX - integrar-se com os demais órgãos do controle interno dos Poderes Institucionais constituídos;
- XX - apoiar o controle externo (Tribunal de Contas) no exercício de sua missão institucional.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Art. 4º - Para o exercício das competências definidas no artigo 3º desta Resolução, o Controlador Geral poderá requisitar informações, documentos e processos de qualquer órgão da Câmara Municipal, fixando prazo hábil para o seu atendimento.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 27 de Junho de 2011.


Gervasio Paulo Madalon
Presidente